

SÓCIOS

João Correia
Fernando Seara
Maria José Simões
Duarte Nuno Oliveira Rocha
João Miguel Barros
José Luis Pereira - Sáras
João Navega
Gonçalo Ribeiro da Costa
Garcinia Correia
Ana Roque Dias
Ana Rita Relógio
Pedro García Cortés
Fernanda Beato
Mário Cárcamo Lobo
Manuel Vaz Lourenço
Armando Rosa

ASSOCIADOS

Joana Teixeira
Marcia Ramos
Maria da Glória Barreira
Teresa Henriques Reis

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS

 Cervan, Romero,
Carvalho e Associados

PARECER

Questões consulendas: Adequação da Proposta de aprovação do Tarifário de prestação de serviços no domínio do abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e de adesão ao tarifário social

1. O Conselho de Administração dos SMAS de Almada propõe-se deliberar sobre uma Proposta de aprovação do Tarifário de prestação de serviços no domínio do abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e de adesão ao tarifário social a submeter à Câmara Municipal de Almada, para posterior deliberação da Assembleia Municipal de Almada.
2. A este respeito, importa desde já realçar que, nos termos da alínea f) do artigo 13º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto cabe aos conselhos de administração dos serviços municipalizados proporem aos órgãos municipais nas matérias da competência destes, todas as medidas tendentes a melhorar a organização e o funcionamento dos serviços municipalizados
3. Por sua vez, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.
4. No entanto e porque na matéria em apreço, cabe deliberar sobre a adesão ao tarifário social e à fixação de outros critérios subjetivos de aplicação deste tipo de tarifário, a competência para tanto pertence também à assembleia municipal, como dispõe o nº 4 do artigo 2º do DL nº 147/2017, de 5 de dezembro.

5. Acresce que a fixação do universo de beneficiários do tarifário social e o consequente impacto financeiro da redução e/ou isenção estabelecidas devem ser apurados em Estudo especificamente elaborado para o efeito, conforme resulta da Recomendação n.º 2/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), o que se mostra cumprido.
6. Compulsado o projecto de Proposta de Deliberação a tomar pelo Conselho de Administração dos SMAS de Almada conclui-se que o seu teor cumpre integralmente os termos e os requisitos dos normativos legais aplicáveis e nela invocados, pelo que está em condições de ser aprovada.

Este, é, s.m.o. o nosso

Parecer

Lisboa, 11 de Novembro de 2022



Gonçalo Ribeiro da Costa

(Gonçalo Ribeiro da Costa)